124

LEI Nº 2.769, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe Sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Arapongas, integrado em ação conjunta e articulada a todos os órgãos de nível Federal, Estadual e Municipal que compõe o Sistema Nacional Antidrogas, fiscalização e repressão de entorpecentes de que trata o Decreto Federal nº 2632, de 19 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 2792, de 01 de outubro de 1998.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Arapongas:

I – formular a política local de entorpecentes, em obediência às diretrizes do SENAD e CONEN, compatibilizando-as com os órgãos do Governo do Estado para a sua execução;

II - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

III - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IV - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes.

V - estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias químicas, ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI - promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias químicas ou que determinem dependência física ou psíquica, de Cursos Periódicos de Especialização destinados a habilitar educadores de 1º e 2º graus e nível Superior, em convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do Sistema ora instituído;

VII - postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação, a inclusão efetiva nos programas dos cursos de formação de educadores, de ensinamentos pertinentes a substâncias químicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

VIII - postular, junto ao Conselho Nacional Antidrogas – SENAD e Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN e órgãos ligados à área de educação no Município de Arapongas, para a inclusão efetiva nos currículos de 1º e 2º Graus na área de ciências, de itens específicos a respeito das substâncias químicas;

IX - manter convênio com o Conselho Nacional Antidrogas – SENAD e Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN, para execução em nível municipal, da política sobre tóxicos.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, como órgão central, diretamente vinculado ao gabinete do Prefeito, é composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes, vinculados ou não aos seus órgãos:

I – representante da Advocacia Geral do Município;
II – representante da Secretaria de Educação e Esportes;
III – representante da Secretaria de Saúde;
IV – representante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;
V – representante da Secretaria de Cultura e Lazer;
VI – representante da sociedade civil organizada de livre escolha do Prefeito Municipal;
VII – representante da Pastoral da Família;
VIII – representante da classe estudantil de Arapongas;
IX – representante dos Clubes se Serviços do Município;
X - representante da Câmara de Vereadores;
XI – representante do Poder Judiciário e Ministério Público;
XII - representante das Escolas de 1º e 2º graus;
XIII – representante do Ensino Superior;
XIV – representante dos meios de comunicação;
XV – representante da área de recuperação;
XVI – representante de outros projetos;
XVII – um representante do Conselho de Ministros Evangélicos de Arapongas.

§ 1º - Os membros referidos nos itens I, II, III, IV e V e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros referidos nos itens VI a XVI e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselho Municipal Antidrogas COMAD será presidido por uma pessoa de conhecimento nos assuntos de tóxicos, de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, ainda que não seja conselheiro podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 4º - O Conselho Municipal Antidrogas COMAD, contará com um secretário administrativo indicado pelo presidente e designado por um ato do Prefeito Municipal;

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos a critério do Prefeito Municipal;

§ 6º - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal Antidrogas não será remunerado, sendo considerado relevantes os serviços prestados à comunidade.

Art. 4º - Incumbe ao Conselho Municipal Antidrogas, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos nesta lei:

I – estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem como promover pelos meios necessários a integração ao Sistema dos Órgãos do Estado e do Município para a realização dos objetivos visados;

II – cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Arapongas, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

III – apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora na forma da lei, sobre os produtos e substâncias químicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

IV – promover a execução, através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no art. 2º, incisos I a VIII desta lei.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, quando à falta de cumprimento das suas decisões exceder a competência Municipal, representar as autoridades competentes a respeito do fato, para os fins previstos neste artigo.

Art. 6º - Compete ao órgão específico da Secretaria Municipal do Trabalho e Serviços Social, auxiliar e amparar a recuperação e ressocialização do dependente, dentro de suas possibilidades e acompanhar outros projetos definidos pelo Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Poderá o Conselho Municipal Antidrogas em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de entorpecentes, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, oriundos de dotação própria consignada no Orçamento do Município, serão dotados pelo Gabinete do Prefeito e liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, após proposta em Plano de Aplicação aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de fevereiro de 2001

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta Cidade
Em 24/02/01
Funcionário

LEI Nº 2.769, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe Sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Arapongas, integrado em ação conjunta e articulada a todos os órgãos de nível Federal, Estadual e Municipal que compõe o Sistema Nacional Antidrogas, fiscalização e repressão de entorpecentes de que trata o Decreto Federal nº 2632, de 19 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 2792, de 01 de outubro de 1998.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Arapongas:

I – formular a política local de entorpecentes, em obediência às diretrizes do SENAD e CONEN, compatibilizando-as com os órgãos do Governo do Estado para a sua execução;

II - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos fixados pelo Conselho Municipal de Entorpecentes e que se coadunem com as peculiaridades e necessidades locais;

III - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

IV - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal e Estadual de entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes.

V - estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias químicas, ou que determinem dependência física ou psíquica;

VI - promover a realização, por especialistas ou profissionais de comprovado saber nas atividades ligadas ao uso de substâncias químicas ou que determinem dependência física ou psíquica, de Cursos Periódicos de Especialização destinados a habilitar educadores de 1º e 2º graus e nível Superior, em convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN, a fim de que possam ser transmitidos conhecimentos da matéria, com observância dos princípios estabelecidos, que atendam, de maneira uniforme, aos propósitos do Sistema ora instituído;

VII - postular, junto ao Conselho Estadual de Educação e órgãos ligados à área de educação, a inclusão efetiva nos programas dos cursos de formação de educadores, de ensinamentos pertinentes a substâncias químicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

VIII - postular, junto ao Conselho Nacional Antidrogas – SENAD e Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN e órgãos ligados à área de educação no Município de Arapongas, para a inclusão efetiva nos currículos de 1º e 2º Graus na área de ciências, de itens específicos a respeito das substâncias químicas;

IX - manter convênio com o Conselho Nacional Antidrogas – SENAD e Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN, para execução em nível municipal, da política sobre tóxicos.

Continuação pág. 03

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, como órgão central, diretamente vinculado ao gabinete do Prefeito, é composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes, vinculados ou não aos seus órgãos:

I – representante da Advocacia Geral do Município;
II – representante da Secretaria de Educação e Esportes;
III – representante da Secretaria de Saúde;
IV – representante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural;
V – representante da Secretaria de Cultura e Lazer;
VI – representante da sociedade civil organizada de livre escolha do Prefeito Municipal;
VII – representante da Pastoral da Família;
VIII – representante da classe estudantil de Arapongas;
IX – representante dos Clubes se Serviços do Município;
X - representante da Câmara de Vereadores;
XI – representante do Poder Judiciário e Ministério Público;
XII - representante das Escolas de 1º e 2º graus;
XIII – representante do Ensino Superior;
XIV – representante dos meios de comunicação;
XV – representante da área de recuperação;
XVI – representante de outros projetos;
XVII – um representante do Conselho de Ministros Evangélicos de Arapongas.

§ 1º - Os membros referidos nos itens I, II, III, IV e V e respectivos suplentes, serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros referidos nos itens VI a XVI e respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos que representam e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Conselho Municipal Antidrogas COMAD será presidido por uma pessoa de conhecimento nos assuntos de tóxicos, de livre escolha e designação do Prefeito Municipal, ainda que não seja conselheiro podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 4º - O Conselho Municipal Antidrogas COMAD, contará com um secretário administrativo indicado pelo presidente e designado por um ato do Prefeito Municipal;

§ 5º - Os membros do Conselho Municipal Antidrogas terão mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos a critério do Prefeito Municipal;

§ 6º - O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal Antidrogas não será remunerado, sendo considerado relevantes os serviços prestados à comunidade.

Art. 4º - Incumbe ao Conselho Municipal Antidrogas, nos limites de sua competência, de acordo com os objetivos definidos nesta lei:

I – estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, repressão e fiscalização de entorpecentes, bem como promover pelos meios necessários a integração ao Sistema dos Órgãos do Estado e do Município para a realização dos objetivos visados;

II – cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município de Arapongas, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;

Continuação na pág. 04

Continuação da pág. 03

III – apoiar e auxiliar os órgãos encarregados de promover a ação fiscalizadora na forma da lei, sobre os produtos e susbstâncias químicas ou que determinem dependência física ou psíquica.

IV – promover a execução, através dos meios hábeis, dos planos e objetivos estabelecidos no art. 2º, incisos I a VIII desta lei.

Art. 5º - As decisões do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, deverão ser cumpridas pelos órgãos da Administração Municipal, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, quando à falta de cumprimento das suas decisões exceder a competência Municipal, representar as autoridades competentes a respeito do fato, para os fins previstos neste artigo.

Art. 6º - Compete ao órgão específico da Secretaria Municipal do Trabalho e Serviços Social, auxiliar e amparar a recuperação e ressocialização do dependente, dentro de suas possibilidades e acompanhar outros projetos definidos pelo Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, como órgão normativo de deliberação coletiva, vinculado ao Gabinete do Prefeito, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias pelos Conselheiros e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Poderá o Conselho Municipal Antidrogas em caráter permanente ou temporário, convocar especialistas da Administração Municipal com conhecimentos específicos ligados à área de entorpecentes, bem como, outros servidores necessários à implantação e funcionamento do Conselho, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Arapongas
Estado do Paraná

Art. 9º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à implantação e funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD oriundos de dotação própria consignada no Orçamento do Município, serão dotados pelo Gabinete do Prefeito e liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, após proposta em Plano de Aplicação aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de fevereiro de 2001

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em, 22 / 02 / 2001
Funcionário